

AGRICULTURA E MAR

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas

Despacho n.º 6522/2026

Sumário: Constituição das Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP) de Ansião, Figueiró dos Vinhos, Lousã e Mação.

O Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da reconversão da paisagem (RJR), concretiza o Programa de Transformação da Paisagem no sentido de promover uma transformação que garanta a resiliência, a sustentabilidade e a valorização do território, através de uma intervenção integrada em áreas com vulnerabilidades.

Considerando que o Programa do XXV Governo Constitucional prevê a necessidade de desenvolver uma política de ordenamento do território que privilegie a gestão integrada do uso do solo, a recuperação da paisagem e a requalificação de áreas degradadas, foi promovida uma alteração ao RJRP visando a simplificação dos procedimentos de constituição de Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), as quais passam a poder ser constituídas por iniciativa do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P. (ICNF, I. P.).

Efetivamente, e na sequência da tempestade *Kristin*, torna-se fundamental reduzir o perigo de incêndio e combater as ameaças de natureza fitossanitária nos territórios dos concelhos afetados, reforçando a resiliência dos espaços rurais, já que os danos severos em extensas áreas de povoamentos florestais resultaram numa acumulação de grandes quantidades de material lenhoso derrubado ou partido, de que resulta um aumento significativo do risco de incêndio rural e florestal, devido à carga de combustível disponível e à sua progressiva perda de humidade, bem como um risco acrescido de proliferação de agentes bióticos nocivos, dada a atratividade das árvores mortas para insetos subcorticais e xilófagos.

Dando cumprimento ao estipulado, o ICNF, I. P., constituiu um referencial técnico assente na estimativa da área florestal afetada realizada pela Direção-Geral do Território (DGT) e na informação proveniente de técnicas de deteção remota, e complementada por outras fontes de informação, o que permitiu a delimitação e seleção das Áreas Integradas de Gestão da Paisagem constituídas pelo Despacho n.º 4631-A/2026, de 8 de abril, do Secretário de Estado das Florestas.

Posteriormente à publicação do referido despacho, a DGT desenvolveu, em articulação com o ICNF, I. P., e com a Estrutura de Missão «Reconstrução da Região Centro do País», uma nova análise dos dados disponíveis, a qual permitiu proceder ao recálculo da superfície das áreas florestais potencialmente danificadas pela tempestade *Kristin*.

Esta nova análise incidiu sobre os concelhos abrangidos pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro, e permitiu identificar outras áreas que justificam o presente despacho, que constitui nestes territórios, e por iniciativa do ICNF, I. P., quatro novas Áreas Integradas de Gestão da Paisagem.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico da Reconversão da Paisagem, e na alínea i) do ponto 4.3 do n.º 4 do Despacho n.º 9586/2025, de 12 de agosto, do Ministro da Agricultura e Mar, determino o seguinte:

1 – São constituídas as Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP) de Ansião, Figueiró dos Vinhos, Lousã e Mação.

2 – As AIGP identificadas no número anterior abrangem todo o território dos respetivos municípios.

3 – As entidades gestoras das Operações Integradas de Gestão da Paisagem a desenvolver nas AIGP identificadas no n.º 1 assumem a natureza prevista no n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual.

15 de maio de 2026. – O Secretário de Estado das Florestas, Rui Miguel Ladeira Pereira.

320000543